ANAIS DO
V ENCONTRO DE
PESQUISA JURÍDICA Anhanguera
O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE,
O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO –
SÉRIE ESPECIAL:
O DIREITO E AS NOVAS TECNOVOLOGIAS

DEEPFAKE E O DIREITO PENAL: DESAFIOS NA IDENTIFICAÇÃO DE AUTORIA E TIPIFICAÇÃO DO CRIME DIGITAL

Autor(res)

Cintia Batista Pereira
Vanice Borges Luz
Luciana Calado Pena

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

A tecnologia de deepfake, capaz de manipular imagens e sons de forma realista, tem se tornado uma ameaça concreta à segurança digital, à honra e à imagem de pessoas públicas e privadas. No campo jurídico, surgem dificuldades em enquadrar tais práticas na legislação penal vigente, diante da ausência de um tipo penal específico.
O art. 5º, inciso X, da Constituição Federal protege a imagem e a honra, enquanto o art. 20 do Código Civil permite a proibição de uso indevido da imagem. Entretanto, a responsabilização penal, especialmente nos casos de anonimato e viralização, carece de atualizações legislativas urgentes para lidar com os danos causados.

Objetivo

Analisar os impactos da tecnologia deepfake na esfera penal, discutindo os entraves legais quanto à autoria e à tipificação dos crimes digitais relacionados à manipulação de imagem e voz.

Material e Métodos

Foi utilizada metodologia qualitativa, com análise bibliográfica e jurisprudencial. As fontes principais incluíram a Constituição Federal, o Código Penal Brasileiro, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e estudos jurídicos sobre inteligência artificial e segurança digital. Foram examinados ainda casos emblemáticos nacionais e internacionais, com enfoque na violação de direitos da personalidade.

Resultados e Discussão

ipificação dos crimes envolvendo deepfake encontra dificuldades diante da ausência de norma penal clara. Algumas situações têm sido enquadradas por analogia como crimes contra a honra (artigos 138 a 140 do CP), falsidade ideológica (art. 299 do CP) ou divulgação de cena de sexo sem consentimento (art. 218-C). No entanto, tais interpretações são limitadas. O Marco Civil da Internet, em seu art. 19, estabelece responsabilidade condicionada à ordem judicial, o que pode dificultar a retirada ágil de conteúdos prejudiciais. O uso de deepfake em campanhas políticas e vingança pornográfica reforça a urgência de normas que tratem diretamente da manipulação tecnológica de identidade.

Conclusão

tecnologia deepfake impõe ao Direito Penal o desafio de atualização normativa frente a uma realidade onde o dano pode ser irreversível. A criação de tipo penal específico é medida urgente para proteger direitos fundamentais e garantir segurança jurídica.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet.
SOUZA, Tainá. Deepfake e Direito Penal: O Futuro da Identidade Digital. Curitiba: Juruá, 2023.

OLIVEIRA, Marcelo. Crimes Virtuais e Inteligência Artificial: Uma Nova Era Jurídica. Belo Horizonte: Fórum, 2024.

LUZ, Vanice Borges. In: ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA: O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE, O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO – SÉRIE ESPECIAL: O DIREITO E AS NOVAS TECNOLOGIAS, 1., 2025, Sete Lagoas. Faculdade Anhanguera, 2025.